



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 4673, DE 4 DE NOVEMBRO 2025

Reconhece o Município de Acrelândia - Ac, como a Cidade do Café com Leite.

Data de Criação

04/11/2025

Data de Publicação

Diário de Publicação

Sem informações de publicação

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

156/2025

Temática

- Denominação/Título de município ou localidade

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.673, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece o Município de Acrelândia - Ac, como a Cidade do Café com Leite.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Acrelândia do Estado do Acre oficialmente reconhecido como a Cidade do Café com Leite.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo:

I - valorizar a vocação econômica e cultural do Município de Acrelândia - Ac, que abriga uma das maiores bacias leiteiras do Estado;

II - destacar a relevância da cafeicultura local, com mais de cinco milhões de pés de café plantados;

III - registrar que Acrelândia foi o primeiro município acreano a cultivar o café clonal, marco importante para o desenvolvimento da agricultura estadual; e

IV - incentivar o fortalecimento das atividades agropecuárias e a promoção da identidade regional.

Art. 3º O título instituído por esta Lei, poderá ser utilizado em campanhas de divulgação, eventos oficiais, turísticos e culturais, de iniciativa pública ou privada, visando a promoção da imagem do Município de Acrelândia - Ac.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 4 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Governadora do Estado do Acre, em exercício